

IMPACTOS DA PARTILHA DO ICMS NO E-COMMERCE

SAMUEL GONSALES



COPYRIGHT

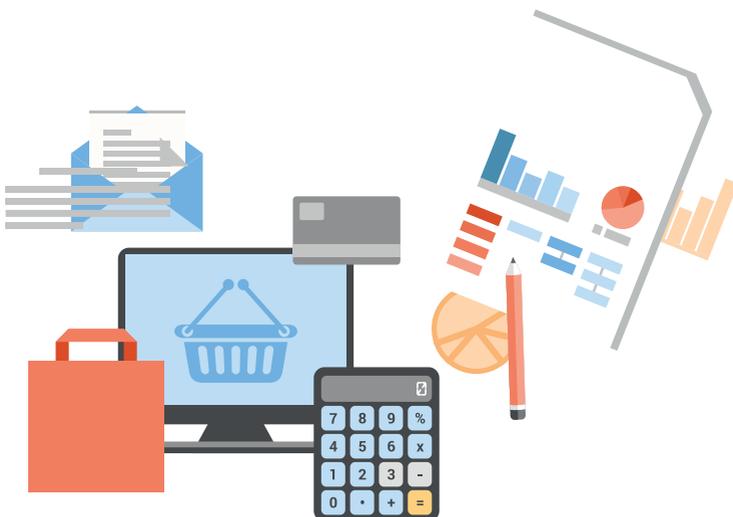
Copyright © 2016 **Samuel Gonsales**
Todos os direitos reservados

Nenhuma parte dessa publicação pode ser reproduzida ou transmitida, em qualquer forma ou em qualquer meio-eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou de outra forma sem a permissão prévia do autor.

A Partilha ICMS originou-se da Emenda Constitucional 87/2015 (veja mais detalhes no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc87.htm) e do Convênio 93/2015 (veja mais detalhes em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/convenio-icms-93-15>).

O entendimento inicial da maioria das empresas e empreendedores foi que o ICMS que pagavam até 31/12/2015 seria partilhado entre os Estados de Origem e Destino – ledô engano! A partilha, na verdade, trouxe uma série de complexidades para o dia-a-dia das organizações.

Por tratar-se de uma Emenda Constitucional, a partilha entrou em vigor em 01/01/2016. Desde então, os lojistas que realizam vendas para não contribuintes do ICMS em outros Estados foram obrigados a realizar cálculos rebuscados, mudar seu fluxo operacional, atualizar sistemas de gestão para a correta emissão das notas fiscais, abrir Inscrições Estaduais Especiais em outros Estados, arcar com impostos mais caros e ainda com a antecipação de impostos em muitos casos, pois uma das premissas é que junto com o envio das mercadorias as empresas deveriam enviar também as Guias de Recolhimento da Partilha com os respectivos comprovantes de pagamento.



SUMÁRIO

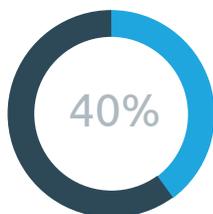
CAPÍTULO 1	A PARTILHA DO ICMS	Pág. 05
CAPÍTULO 2	IMPACTOS DA PARTILHA	Pág. 07
CAPÍTULO 3	COMO O CÁLCULO ESTÁ SENDO FEITO	Pág. 19
CAPÍTULO 4	ICMS POR DENTRO	Pág. 28
CAPÍTULO 5	CAT 1/2016	Pág. 38
CAPÍTULO 6	CONCLUSÃO	Pág. 43

A PARTILHA DO ICMS



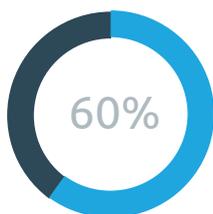
Partilha ICMS entre estados:

■ Origem
■ Destino



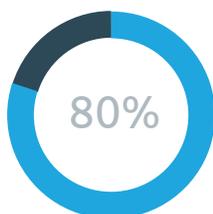
2016

60% na Origem e 40% no Destino;



2017

40% na Origem e 60% no Destino;



2018

20% na Origem e 80% no Destino;



2019

100% no Destino.

PRINCIPAIS IMPACTOS



Mudança do Fluxo Operacional:

Para a maioria das empresas, especialmente no e-Commerce, o fluxo operacional é fundamentalmente importante e ter eficiência operacional nos processos que vão desde receber o pedido, fazer todas as validações necessárias, realizar a separação e a conferência, emitir a nota fiscal da venda, definir o transporte, emitir a etiqueta de despacho, despachar as mercadorias e acompanhar a entrega são diferenciais para a satisfação do cliente.

Ocorre que com o advento da partilha, as empresas se viram obrigadas a emitir as Guias para o recolhimento da Partilha de forma manual e através do site da Fazenda dos Estados de destino, ou seja, as operações sofreram um impacto. Onde já havia automações para emitir a nota fiscal e a guia de transporte de forma ágil e consistente, a operação passou a aguardar a emissão e pagamento das guias para que o processo pudesse seguir.

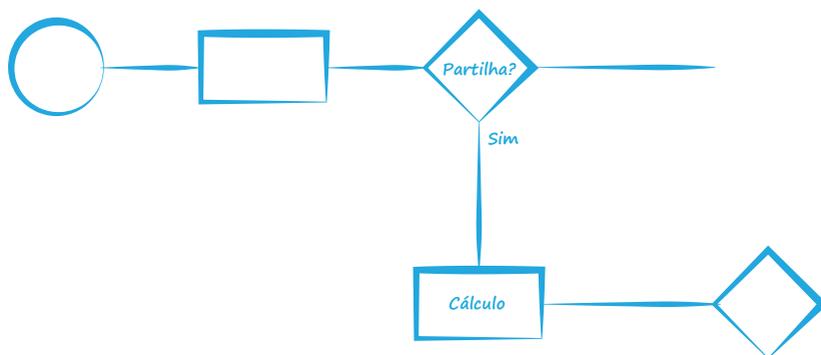


Figura 1 - Exemplo de Workflow

O impacto das operações foi automaticamente percebido pelos consumidores, pois na média as empresas passaram a entregar com um dia a mais de processo, ou seja, se uma venda de São Paulo seguia para o Rio de Janeiro para entrega em no máximo dois dias, com o advento da Partilha passou a ser entrega em três dias.

Veja abaixo, em detalhes, as operações que precisam ser realizadas, para garantir assertividade no processamento e entrega dos pedidos de venda. Destacamos as novas operações que são necessárias para atender a Partilha:

- 01 Consumidor acessa Loja Virtual
- 02 Navega na Loja Virtual
- 03 Consumidor realiza Compra
- 04 Integração Loja Virtual x ERP
- 05 ERP realiza Reservas no Estoque
- 06 ERP atualiza Estoques na Plataforma
- 07 ERP valida o Pedido de Venda
- 08 Pré-Autorização no Cartão
- 09 Antifraude
- 10 Captura da transação no Cartão
- 11 ERP integra Status de Pagamento com a Plataforma
- 12 Plano de Separação de Pedidos
- 13 Separação de Pedidos (Picking)
- 14 Conferência da Separação (Packing)
- 15 Definição da Partilha ICMS (Automática nos sistemas ERP)
- 16 Geração da NF-e
- 17 Conferência da Partilha
- 18 Site SEFAZ UF Destino
- 19 Emissão da Guia para Pagamento da Partilha
- 20 Impressão da Guia
- 21 Pagamento da Guia
- 22 Impressão do Comprovante de Pagamento da Guia
- 23 Juntar DANFE, GUIA e Comprovante de Pagamento
- 24 Validação dos Despachos
- 25 Etiqueta de Despacho
- 26 Despacho dos Pedidos
- 27 Tracking/Rastreo das Entregas
- 28 Status de Entregue
- 29 Integração do Status de Entregue na Plataforma de e-Commerce
- 30 Pagamento Mensal dos Tributos

Outra particularidade da Partilha ICMS é que nos Dados Adicionais da Nota Fiscal Eletrônica precisa constar a informação referente à partilha, portanto as empresas precisam escrever essa informação para emissão da nota ou atualizar seus sistemas de gestão para que o sistema escreva a informação desejada pelo Fisco no campo correspondente.

Além disso, para que as notas fiscais sejam validadas, há a necessidade do preenchimento de campos específicos no XML da nota fiscal. Ao todo foram criados 10 novos campos na nota fiscal - vide XML no final da página com o exemplo dos novos campos.

Dados Adicionais da NF-e

DADOS ADICIONAIS	
I	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
IMPOSTOS PAGOS (FEDERAL R\$5.61, ESTADUAL R\$2.50, TOTAL R\$8.11)	
F	ONTE: IBPT VERSÃO: 14.2.B CHAVE: 607AC
TOTAL DO ICMS de partilha para a UF do destinatário: 0.78	
TOTAL DO ICMS interestadual para a UF do remetente: 1.17	
	RESERVADO AO FISCO

Figura 2 - Dados Adicionais da NF-e

Veja abaixo um exemplo de XML com os novos campos exigidos pela Sefaz para autorização das notas fiscais que envolvam a Partilha.

Preenchimento de novos Campos do XML

```
<ICMSUFDest>
<vBCUFDest>1000.00</vBCUFDest>
<pFCPUFDest>0.00</pFCPUFDest>
<pICMSUFDest>18.00</pICMSUFDest>
  <pICMSInter>12.00</pICMSInter>
<pICMSInterPart>40.00</pICMSInterPart>
  <vFCPUFDest>0.00</vFCPUFDest>
  <vICMSUFDest>24.00</vICMSUFDest>
<vICMSUFRemet>36.00</vICMSUFRemet>
</ICMSUFDest>
```

Emissão da Guia GNRE:

Passo a Passo

Acessar o site do SEFAZ:

Para emitir a GNRE – Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – é necessário acessar o site abaixo, escolher a UF Favorecida (Estado de destino) e iniciar o procedimento de preenchimento da Guia.

www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/GNRE_Gerar.jsp

The screenshot displays the web interface for generating a GNRE. At the top, there is a breadcrumb trail: 'Página principal > Gerar guia individual'. Below this, the main heading is 'Gerar guia individual'. The form area is titled 'Dados da guia' and includes a note: 'Os campos com * são de preenchimento obrigatório!'. A dropdown menu is labeled '*UF Favorecida:' with the placeholder text '{Selecione a UF}'. At the bottom right of the form, there are three buttons: 'Validar', 'Limpar', and 'Cancelar'.

Figura 3 - Site GNRE

Uma vez que tenha escolhido a UF Favorecida, o usuário deverá escolher o Código da Receita, que para a partilha aparecerá no exemplo abaixo como “100102 – ICMS consumidor final Não Contribuinte Outra UF por Operação.”

É após escolher esse código o usuário deverá preencher o formulário com todas as informações exigidas, como por exemplo, Nome do Destinatário, Endereço completo incluindo CEP, telefone, data de pagamento prevista e valor principal.

Dados da guia

Os campos com * são de preenchimento obrigatório!

*UF Favorecida:
Bahia

*Receita
(Selecione a Receita)

- (Selecione a Receita)
- 100013 - ICMS Comunicação
- 100021 - ICMS Energia Elétrica
- 100030 - ICMS Transporte
- 100048 - ICMS Substituição Tributária por Apuração
- 100056 - ICMS Importação
- 100099 - ICMS Subst. Tributária por Operação
- 100102 - ICMS Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF por Operação**
- 100129 - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação

Figura 4 - Site GNRE - Código da Receita

Contribuinte Emitente (Responsável pelo Pagamento do Tributo)

*Inscrito UF Favorecida?
 Sim Não

*Documento de Identificação
 CNPJ CPF

*Razão Social

*Endereço

*UF

*Município
 (Selecione a UF)

CEP

Telefone

Complementos da Receita

Esta Receita não exige Detalhamento.
 Esta Receita não exige Produto.
 Esta Receita não exige Documento de Origem.

Referências da Receita

*Período de Referência
 mensal / /

*Data de Vencimento

*Data de Pagamento
 13/01/2016

*Valor Principal

Figura 5 - Site GNRE - Dados da NF-e

O maior problema do preenchimento do formulário acima é que as informações não ficam gravadas nos sistemas da Sefaz e devem ser preenchidos para cada uma das notas fiscais emitidas, ou seja, em uma operação de e-Commerce pequena, onde são emitidas, por exemplo, 30 notas fiscais diariamente para entrega em outros Estados, haverá a necessidade de cadastrar o formulário acima para cada uma das 30 notas, tornando a operação ineficiente.

Outro problema é o fato das informações não ficarem salvas no sistema da Sefaz, portanto, se precisar emitir outra guia para um mesmo cliente/destinatário, no dia seguinte, por exemplo, deverá cadastrar todas as informações novamente.

Uma vez que todas as informações foram devidamente inseridas e validadas pelo site da Sefaz, há a emissão da GNRE. A mesma deve ser impressa para posteriormente ao pagamento seguir juntamente com a mercadoria, a nota fiscal e o comprovante de pagamento da guia para o destinatário.

O simples fato de esquecer de enviar a GNRE impressa ou o comprovante de pagamento da mesma, é suficiente para que a mercadoria seja barrada nos postos fiscais interestaduais, complicando o prazo de entrega comprometido com os consumidores, portanto, é fundamental prever rotinas que garantam que tudo seguirá com a mercadoria.



Figura 6 - GNRE

Bancos Arrecadadores:

www.gnre.pe.gov.br/gnre/portal/bancosArrecadadores.jsp



The screenshot shows the GNRE website interface. At the top left is the GNRE logo with the text 'Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais'. To the right of the logo is a navigation menu with links: 'Menu', 'Ir para conteúdo', and 'Fale conosco'. Further right is a login icon with a key and a padlock, and the text 'não consegue acessar?'. Below the header is a sidebar with a list of links: 'Automação', 'Downloads', 'Legislação', 'Tabelas', 'Bancos arrecadadores', 'Disponibilidade', 'Perguntas Frequentes', 'Notícias', 'Links úteis', 'Consultar GNRE', and 'Consultar Tabelas'. The main content area is titled 'Bancos arrecadadores' and features a dropdown menu for 'UF' set to 'Acre'. Below this is a table with two columns: 'Código' and 'Banco'. The table contains one row with '001' in the 'Código' column and 'BANCO DO BRASIL' in the 'Banco' column. At the bottom of the table are navigation controls: '<<', '<', '1', '>', '>>' and 'Registros 1 - 1 de 1'.

Figura 7 - Site GNRE - Bancos Arrecadadores

Outra característica que precisa ser levada em consideração no que diz respeito às GNREs, é que cada Estado de destino define Bancos Arrecadadores onde as guias podem ser pagas.

O problema nessa questão é que se um determinado Estado define ter como banco arrecadador justamente um banco onde sua empresa não tenha conta para proceder com o pagamento online, haverá a necessidade de deslocar um funcionário até uma agência bancária para pegar a fila e proceder com o pagamento, o que por si só representa um enorme impacto operacional e nos idos de 2016 um contrassenso à automação exigida das operações comerciais e financeiras.

Outra questão relevante no que diz respeito à emissão das Guias é o fato de que nem todos os Estados unificaram a emissão através do site da Sefaz de Pernambuco – link que demonstramos na página 10 – o Estado de São Paulo, por exemplo, exige que as empresas entrem em seu site para emissão da Guia.

Desta forma, se uma empresa está no Rio de Janeiro e realiza vendas para não contribuintes de vários Estados diferentes, para emissão das guias usará o Site da Sefaz de Pernambuco na maioria dos casos, mas especificamente para as vendas realizadas com destinatários no Estado de São Paulo precisará acessar o site da Sefaz deste Estado para emitir a Guia tornando ainda mais morosa a operação.



The screenshot displays the GNRE (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais) website. The header includes the GNRE logo, navigation links (Menu, Ir para conteúdo, Fale conosco), and a login icon with the text "não consegue acessar?". The main content area is titled "Bancos Arrecadores" and features a dropdown menu for selecting a state (UF). The dropdown menu is open, showing a list of Brazilian states with "Minas Gerais" highlighted. Below the dropdown, there is a table for selecting a bank, with "BANCO DO BRASIL" selected. The table also shows "Registros 1 - 1 de 1".

GNRE
Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais

Menu | Ir para conteúdo | Fale conosco

não consegue acessar?

Página principal > Bancos Arrecadores

Bancos arrecadores

UF: Acre

- Bahia
- Ceará
- Distrito Federal
- Goiás
- Maranhão
- Minas Gerais**
- Mato Grosso do Sul
- Mato Grosso
- Pará
- Paraíba
- Pernambuco
- Piauí
- Paraná
- Rio Grande do Norte
- Rondônia
- Roraima
- Rio Grande do Sul
- Santa Catarina
- Sergipe
- Tocantins

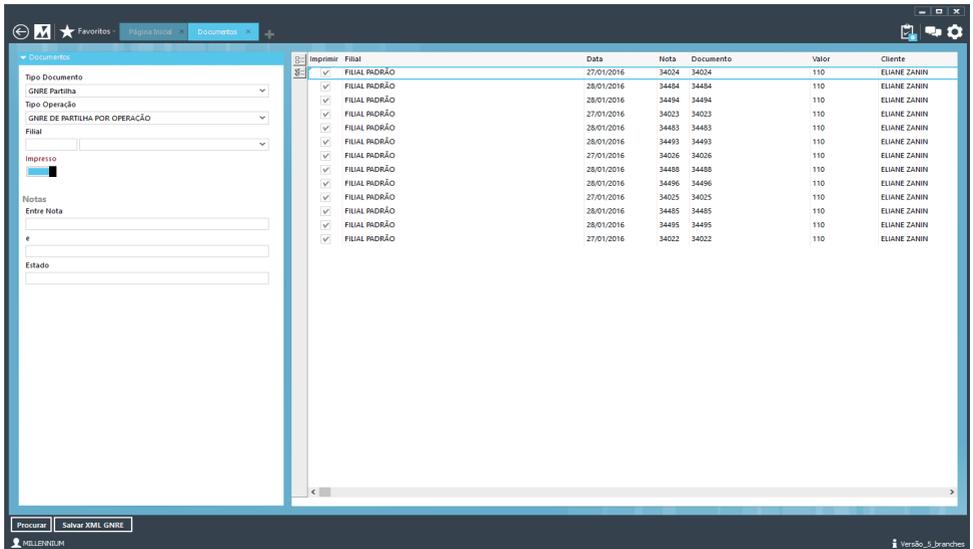
Banco ▾

BANCO DO BRASIL

» Registros 1 - 1 de 1

Figura 8 - Site GNRE - Estados

GNRE no sistema ERP



The screenshot displays the 'Documentos' management interface in the e-Millennium ERP system. The left sidebar contains filters for 'Tipo Documento', 'GNRE Partida', 'Tipo Operação', 'GNRE DE PARTILHA POR OPERAÇÃO', 'Filial', 'Impresso', 'Notas', 'Entre Nota', and 'Estado'. The main area shows a table of document records with columns for 'reprimir', 'Filial', 'Data', 'Nota', 'Documento', 'Valor', and 'Cliente'. The table contains 12 rows of data, all with a value of 110 and client 'ELIANE ZANIN'. At the bottom, there are buttons for 'Procurar' and 'Salvar XML GNRE', and the version 'Versão_3_branches' is indicated in the bottom right corner.

reprimir	Filial	Data	Nota	Documento	Valor	Cliente
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	27/01/2016	34024	34024	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	28/01/2016	34484	34484	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	28/01/2016	34494	34494	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	27/01/2016	34023	34023	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	28/01/2016	34483	34483	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	28/01/2016	34493	34493	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	27/01/2016	34026	34026	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	28/01/2016	34408	34408	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	28/01/2016	34496	34496	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	27/01/2016	34025	34025	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	28/01/2016	34485	34485	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	28/01/2016	34495	34495	110	ELIANE ZANIN
<input checked="" type="checkbox"/>	FILIAL PADRÃO	27/01/2016	34022	34022	110	ELIANE ZANIN

Figura 9 - Gestão GNRE e-Millennium

Para facilitar as operações dos mais de 31.000 usuários do e-Millennium ERP para e-Commerce, foi desenvolvida uma funcionalidade para automatizar a emissão das Guias, mas não é só isso:

- Após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica o e-Millennium permite a emissão automatizada das Guias;
- Também cria os títulos a pagar referentes à cada uma das Guias, de forma que o departamento financeiro da empresas tenha acesso às informações diretamente no fluxo diário do contas a pagar;
- Outra particularidade é o fato de que foram criadas várias validações no SPED FISCAL em função da EC 87/2015 e as mesmas são geradas automaticamente pelo e-Millennium.

Matriz Alíquotas Interestaduais

Outro impacto para as operações que ocorreu com o advento da Partilha ICMS, é que antes as operações para não contribuintes em outros Estados eram calculadas com base no ICMS da UF de origem e o novo cálculo mescla as informações das Alíquotas Interestaduais, a Alíquota Interna para gerar o DIFAL – Diferencial de Alíquota.

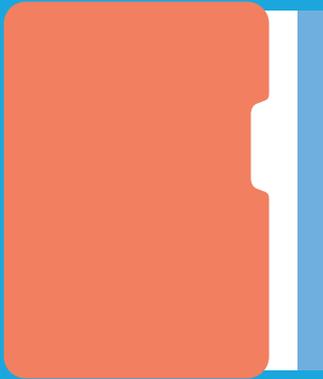
Desta forma os lojistas passaram a ter que conhecer detalhadamente a Matriz de Alíquotas Interestaduais.

Veja abaixo a Matriz completa:

Alíquota Interna do ICMS		Destino																												
		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO		
Origem	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12		
	AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AM	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AP	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	BA	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	CE	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	DF	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	12	7	7	12	7	7	12	7	7	
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	18	7	7	7	12	7	7	12	7	7	12	7	7
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	17	12	7	7	12	7	7	12	7
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	19	7	7	12	7	7	12	7
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	7	7	17	12	7	7	12	7
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	18	7	7	
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17		

Figura 10 - Matriz Alíquotas

Como o cálculo está sendo feito...



IMPOSTOS - Lucro Real e Presumido

No exemplo abaixo vamos demonstrar como vários varejistas que estão enquadrados no Lucro Real ou Presumido vêm realizando os cálculos para a partilha.



ICMS da Operação

$$\frac{1.000 \times 12\%}{120}$$

ALÍQUOTA INTERESTADUAL

ICMS da Compartilhada

$$\frac{1.000 \times 6\%}{60}$$

DIFERENÇA ENTRE ALÍQUOTA INTERESTADUAL E ALÍQUOTA INTERNA

Após os cálculos iniciais para calcular o ICMS Operação e identificar o DIFAL é preciso fazer os cálculos da Partilha, como pode ser observado abaixo:



Uma vez calculada a partilha serão realizados os procedimentos para emissão da GNRE, conforme demonstramos anteriormente

Da forma como a maioria dos lojistas enquadrados no Lucro Real ou Presumido vem fazendo, o valor final do ICMS, somando ICMS operação, partilha no estado de origem e partilha no estado de destino, o valor final do nosso exemplo é de R\$ 180,00, que acaba sendo igual ao valor pago antes de 01/01/2016, quando usavam a alíquota interna. Veremos mais adiante que essa conta não é a defendida por diversos contadores.



EMIÇÃO DA GUIA
DO **GNRE** PARA **S P**

**ICMS
FINAL
R\$180**

IMPOSTOS - Simples Nacional

No exemplo abaixo vamos demonstrar como vários varejistas que estão enquadrados no Lucro Simples Nacional vêm realizando os cálculos para a partilha.

MINAS GERAIS	EMPRESA	DATA DA VENDA	PRODUTO	VALOR
				
ALÍQUOTA INTERESTADUAL 12%	SIMPLES NACIONAL	02 FEVEREIRO 2016	VESTIDO NACIONAL	RS 1.000,00
ALÍQUOTA INTERNA 18%				

ALÍQUOTA
S I M P L E S
1,25% ICMS
2,75% CPP

ICMS da Operação

$$\begin{array}{r} 1.000 \\ \times 1,25\% \\ \hline 12,50 \end{array}$$

1ª FAIXA DO
ANEXO I
L.C. 123/2006

ICMS Compartilhado

$$\begin{array}{r} 1.000 \\ \times 6\% \\ \hline 60 \end{array}$$

DIFERENÇA ENTRE
ALÍQUOTA INTERESTADUAL
E ALÍQUOTA INTERNA

Após os cálculos iniciais para calcular o ICMS Operação e identificar o DIFAL é preciso fazer os cálculos da Partilha, como pode ser observado abaixo:



→ A PARTILHA EXPLICA QUE NÃO HÁ **OBRIGAÇÃO DO SIMPLES NA UF DE ORIGEM**

Uma vez calculada a partilha serão realizados os procedimentos para emissão da GNRE, conforme demonstramos anteriormente.

Da forma como a maioria dos lojistas enquadrados no Simples Nacional vem fazendo, o valor final do ICMS, somando ICMS operação e partilha no Estado de destino, o valor final do nosso exemplo é de R\$ 36,50 para os impostos. Veremos mais adiante que essa conta não é a defendida por diversos contadores.

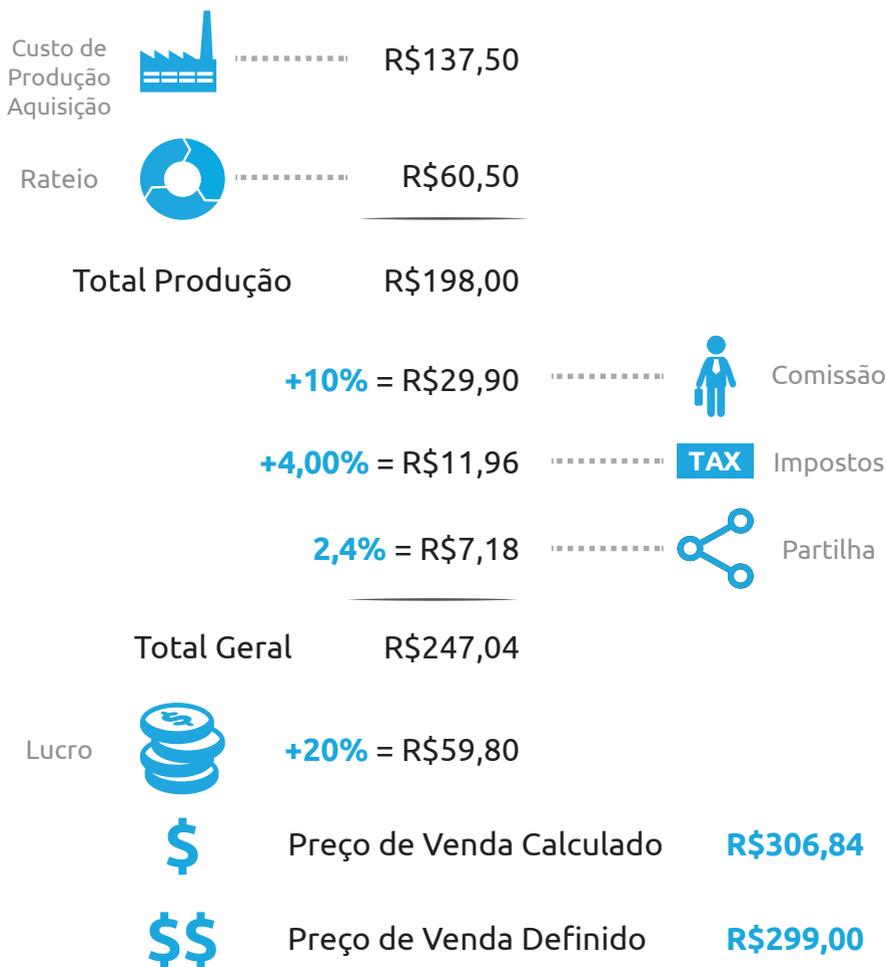


EMISSÃO DA GUIA
DO **GNRE** PARA **SP**

**ICMS
FINAL
R\$36,5**

Formação de Preço - Simples Nacional

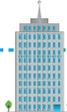
No exemplo abaixo, veremos que uma empresa optante pelo Simples Nacional, que podia vender um item por R\$ 299,00 agora precisa vendê-lo por R\$ 306,84, somente com o impacto gerado pela nova forma de cálculo exigida pela Partilha ICMS. Vejamos a formação de preço:



IMPACTO
R\$ 7,84

Produtos Importados - Lucro Real e Presumido

No exemplo abaixo vamos demonstrar como vários importados enquadrados no Lucro Real ou Presumido vêm realizando os cálculos da partilha:

MINAS GERAIS	EMPRESA	DATA DA VENDA	PRODUTO	VALOR
				
ALÍQUOTA INTERESTADUAL 4%	ALÍQUOTA INTERNA 18%	LUCRO REAL OU PRESUMIDO	26 JANEIRO 2016	PRODUTO IMPORTADO
				R\$ 1.000,00

$$\begin{array}{r} 1.000 \\ \times 4\% \\ \hline 40 \end{array}$$

ALÍQUOTA INTERESTADUAL

$$\begin{array}{r} 1.000 \\ \times 14\% \\ \hline 140 \end{array}$$

SUBTRAÇÃO ENTRE ALÍQUOTA INTERESTADUAL E ALÍQUOTA INTERNA

Após os cálculos iniciais para calcular o ICMS Operação e identificar o DIFAL é preciso fazer os cálculos da Partilha, como pode ser observado abaixo:



Uma vez calculada a partilha serão realizados os procedimentos para emissão da GNRE, conforme demonstramos anteriormente.

Da forma defendida por diversos contadores, com a base de ICMS da Partilha modificada, os importadores no Lucro Real e Presumido, chegam ao valor de R\$ 180,00, somando-se o ICMS operação, a partilha no Estado de origem e partilha no Estado de destino, ou seja, o que era para ser apenas uma Partilha traz consigo um aumento significativo.

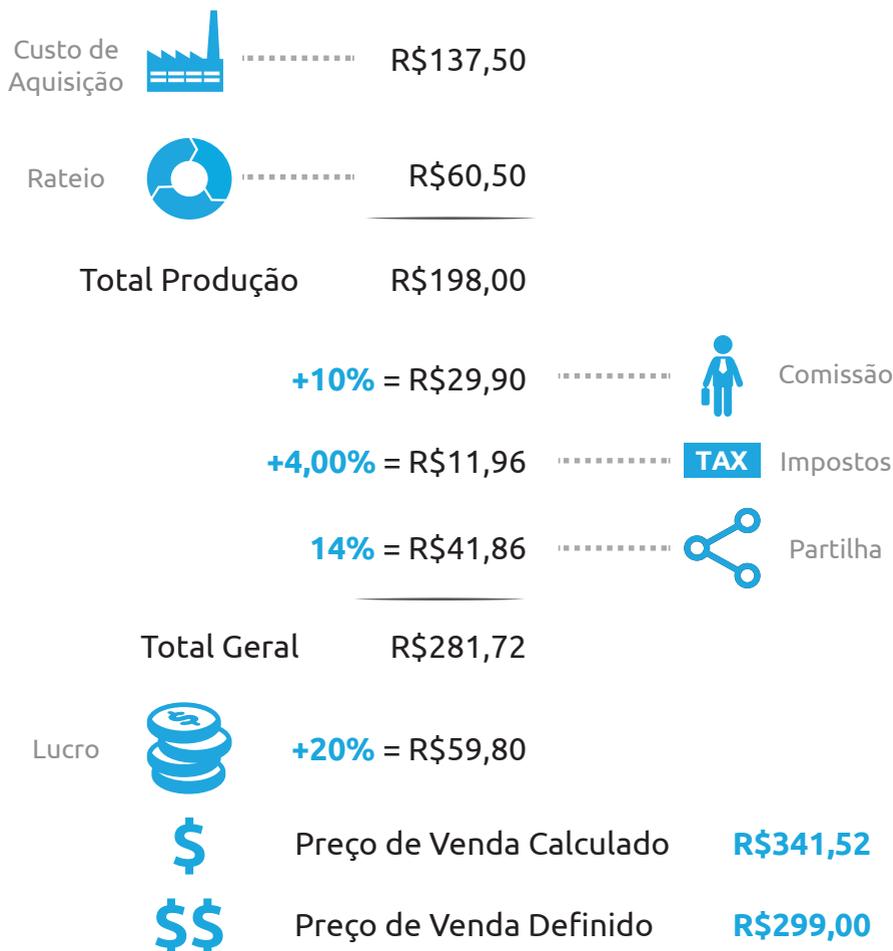


EMISSÃO DA GUIA
DO **GNRE** PARA **SP**

**ICMS
FINAL
R\$180**

Formação de Preço - Importados

No exemplo abaixo, veremos que um importador enquadrado no Lucro Real ou Presumido, que podia vender um item por R\$ 299,00 agora precisa vendê-lo por R\$ 341,52, somente com o impacto gerado pela nova forma de cálculo exigida pela Partilha ICMS. Vejamos a formação de preço:



ICMS por dentro



ICMS POR DENTRO

Cláusula segunda do Convênio 93/15:

Nas operações e prestações de serviço de que trata este convênio, o contribuinte que as realizar deve:

I - se remetente do bem:

- a) utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
- b) utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;
- c) recolher, para a unidade federada de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da alínea "a" e o calculado na forma da alínea "b";

§ 1º A base de cálculo do imposto de que tratam os incisos I e II do caput é o valor da operação ou o preço do serviço, observado o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Impostos - Lucro Real ou Presumido

No exemplo abaixo vamos demonstrar como diversos contadores defendem que as empresas enquadrados no Lucro Real ou Presumido devem realizar os cálculos da partilha – ICMS por dentro:



ICMS da Operação

$$\begin{array}{r} 1.000 \\ \times 12\% \\ \hline 120 \end{array}$$

ALÍQUOTA INTERESTADUAL

ICMS Por Dentro

$$1 - 0,12 = 0,88$$
$$\begin{array}{r} 1.000 \\ \times 0,88 \\ \hline 1.136,36 \end{array}$$

FÓRMULA DE CÁLCULO ICMS POR DENTRO

ICMS Partilhado

$$\begin{array}{r} 1.136,36 \\ \times 6\% \\ \hline 68,18 \end{array}$$

DIFERENÇA ENTRE ALÍQUOTA INTERESTADUAL E ALÍQUOTA INTERNA

Após os cálculos iniciais para calcular o ICMS Operação e identificar o DIFAL é preciso fazer os cálculos da Partilha, como pode ser observado abaixo:



Uma vez calculada a partilha serão realizados os procedimentos para emissão da GNRE, conforme demonstramos anteriormente

Da forma defendida por diversos contadores, com a base de ICMS da Partilha modificada, as empresas no Lucro Real e Presumido, chegam ao valor de R\$ 188,18, somando-se o ICMS operação, a partilha no Estado de origem e partilha no Estado de destino, ou seja, o que era para ser apenas uma Partilha traz consigo um aumento significativo.



EMISSÃO DA GUIA
DO **GNRE** PARA **S P**

**ICMS
FINAL
R\$188,18**

Impostos - Simples Nacional

No exemplo abaixo vamos demonstrar como diversos contadores defendem que as empresas enquadrados no Simples Nacional devem realizar os cálculos da partilha – ICMS por dentro:



ICMS da Operação

$$1.000 \times 1,25\% = 12,50$$

1ª FAIXA DO ANEXO I L.C. 123/2006

ICMS Por Dentro

$$1 - 0,12 = 0,88$$
$$1.000 \times 0,88\% = 1.136,36$$

FÓRMULA DE CÁLCULO ICMS POR DENTRO

ICMS Partilhado

$$1.136,36 \times 6\% = 68,18$$

DIFERENÇA ENTRE ALIQUOTA INTERESTADUAL E ALIQUOTA INTERNA

Após os cálculos iniciais para calcular o ICMS Operação e identificar o DIFAL é preciso fazer os cálculos da Partilha, como pode ser observado abaixo:



Uma vez calculada a partilha serão realizados os procedimentos para emissão da GNRE, conforme demonstramos anteriormente.

Da forma defendida por diversos contadores, com a base de ICMS da Partilha modificada, as empresas enquadradas no Simples Nacional, nosso exemplo demonstra um valor final de R\$ 39,77, somando-se o ICMS operação e a partilha no Estado de destino, ou seja, aumentando o valor final dos impostos.



EMIÇÃO DA GUIA
DO **GNRE** PARA **S P**

**ICMS
FINAL
R\$39,77**

Formação de Preço - Simples Nacional

No exemplo abaixo, veremos que uma empresa no Simples Nacional, que podia vender um item por R\$ 299,00 antes da Partilha, agora precisa vendê-lo por R\$ 307,79, em função da Partilha e do ICMS por dentro. Vejamos a formação de preço:

Custo de Produção		R\$137,50	
Rateio		R\$60,50	
Total Produção			R\$198,00	
		+10%	= R\$29,90	 Comissão
		+4,00%	= R\$11,96	 Impostos
		2,72%	= R\$7,18	 Partilha
		Total	R\$49,99	
		Total Geral	R\$247,99	
Lucro		+20%	= R\$59,80	
		Preço de Venda Calculado	R\$307,79	
		Preço de Venda Definido	R\$299,00	

IMPACTO
R\$ 8,79

Produtos Importados - Lucro Real e Presumido

No exemplo abaixo vamos demonstrar como diversos contadores defendem que importadores enquadrados no Lucro Real ou Presumido devem realizar os cálculos da partilha – ICMS por dentro:



ICMS da Operação

$$\begin{array}{r} 1.000 \\ \times 4\% \\ \hline 40 \end{array}$$

ALIQUOTA INTERESTADUAL

ICMS por Dentro

$$1 - 0,12 = 0,88$$
$$\begin{array}{r} 1.000 \\ \times 0,88\% \\ \hline 1.136,36 \end{array}$$

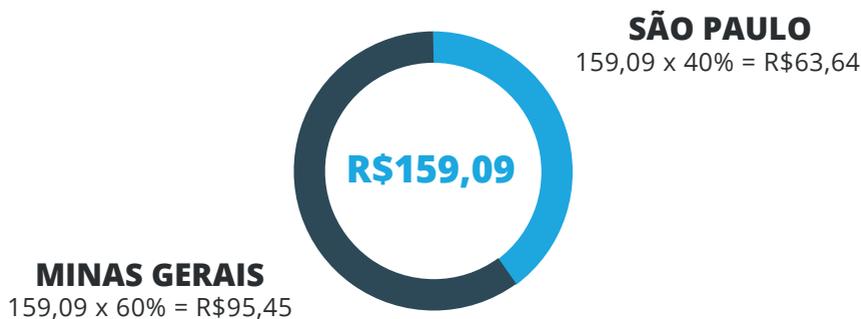
FÓRMULA DE CÁLCULO ICMS POR DENTRO

ICMS Partilhado

$$\begin{array}{r} 1.136,36 \\ \times 14\% \\ \hline 159,09 \end{array}$$

SUBTRAÇÃO ENTRE ALIQUOTA INTERESTADUAL E ALIQUOTA INTERNA

Após os cálculos iniciais para calcular o ICMS Operação e identificar o DIFAL é preciso fazer os cálculos da Partilha, como pode ser observado abaixo:



Uma vez calculada a partilha serão realizados os procedimentos para emissão da GNRE, conforme demonstramos anteriormente.

Da forma defendida por diversos contadores, com a base de ICMS da Partilha modificada, os importadores enquadrados no Lucro Real ou Presumido, nosso exemplo demonstra um valor final de R\$ 199,09, somando-se o ICMS operação, ICMS no estado de origem e a partilha no Estado de destino, ou seja, aumentando o valor final dos impostos.



EMISSÃO DA GUIA
DO **GNRE** PARA **SP**

**ICMS
FINAL
R\$199,09**

Formação de Preço - Importados

No exemplo abaixo, veremos que um importador no Lucro Real ou Presumido, que podia vender um item por R\$ 299,00 antes da Partilha, agora precisa vendê-lo por R\$ 344,78, em função da Partilha e do ICMS por dentro. Vejamos a formação de preço:

Custo de Aquisição		R\$137,50	
Rateio		R\$60,50	
Total Produção			R\$198,00	
		+10% = R\$29,90	 Comissão
		+4,00% = R\$11,96	 Impostos
		15,09% = R\$45,12	 Partilha
Total Geral			R\$284,98	
Lucro		+20% = R\$59,80		
		Preço de Venda Calculado		R\$344,78
		Preço de Venda Definido		R\$299,00

CAT 1/2016

Simplex Nacional em SP



Em 13/01/2016 foi divulgada a CAT 1/2016 no Estado de São Paulo, onde, o Estado decidiu que apesar do Convênio 93/2015 não exigir o pagamento da Partilha no Estado de Origem quando optante pelo Simples Nacional, a CAT em questão passa a exigir esse valor.

Veja os detalhes no comunicado oficial:

SP esclarece sobre a partilha do ICMS para optantes do Simples Nacional

Comunicado CAT-SP 1/2016

data: 13/01/2016 - 876 acessos

 Curtir 2

 Tweetar



COMUNICADO 1 CAT, DE 12-1-2016
(DO-SP DE 13-1-2016)

- c/ Republicação no DO-SP de 14-1-2016 -

OPERAÇÃO INTERESTADUAL - Venda a Consumidor Final

SP esclarece sobre a partilha do ICMS para optantes do Simples Nacional

Este Comunicado esclarece que, contrariando o que determina a cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015, o Estado de São Paulo exige do contribuinte optante pelo Simples Nacional o recolhimento da parcela de 60%, em 2016, relativa ao rateio da diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual.

A cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015 estabelece que quando o remetente for optante pelo Simples Nacional, ele fará o recolhimento apenas da parte devida ao Estado de destino correspondente à parcela de 40%, em 2016, da diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual e o Fundo de Combate a Pobreza, se houver.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional 87, de 16-04-2015, na Lei 15.856, de 02-07-2015, e no Convênio ICMS 93, de 17-09-2015, divulga os seguintes esclarecimentos:

1 - Os contribuintes do ICMS, optantes ou não pelo Simples Nacional, localizados em outra unidade federada, que realizarem operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado, deverão observar os seguintes procedimentos, na ocasião do recolhimento do ICMS devido a este Estado, nos termos da alínea "c" dos incisos I e II da cláusula segunda do Convênio ICMS 93, de 17-09-2015:

Figura 11 - CAT 1/2016

Impostos - Simples Nacional

No exemplo abaixo vamos demonstrar como optantes pelo Simples Nacional devem realizar os cálculos da partilha levando em consideração o ICMS por dentro defendido pelos contadores e a CAT 1/2016:



ICMS da Operação

$$1.000 \times 1,25\% = 12,50$$

1ª FAIXA DO ANEXO I L.C. 123/2006

ICMS Por Dentro

$$1 - 0,12 = 0,88$$
$$1.000 \times 0,88\% = 1.136,36$$

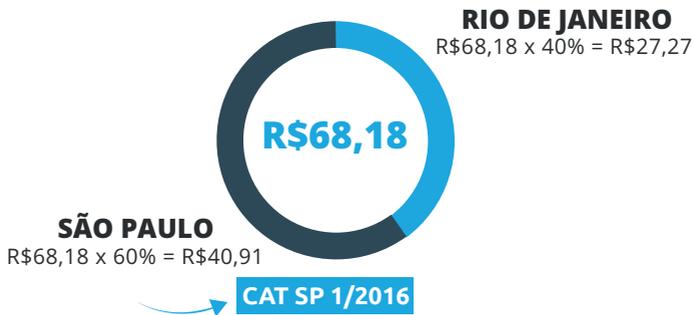
FÓRMULA DE CÁLCULO ICMS POR DENTRO

ICMS Partilhado

$$1.136,36 \times 6\% = 68,18$$

DIFERENÇA ENTRE ALIQUOTA INTERESTADUAL E ALIQUOTA INTERNA

Após os cálculos iniciais para calcular o ICMS Operação e identificar o DIFAL é preciso fazer os cálculos da Partilha, como pode ser observado abaixo:



Uma vez calculada a partilha serão realizados os procedimentos para emissão da GNRE, conforme demonstramos anteriormente.

Considerando o ICMS por dentro, a base de ICMS da Partilha modificada e a CAT 1/2016, as empresas optantes pelo Simples Nacional, nosso exemplo demonstra um valor final de R\$ 80,68, somando-se o ICMS operação, a partilha no Estado de origem, a partilha no Estado de destino e a CAT 1/2016 (SP), ou seja, aumentando significativamente o valor final dos impostos.



EMISSÃO DA GUIA
DO **GNRE** PARA **SP**

**ICMS
FINAL
R\$80,68**

Formação de Preço - Simples Nacional

No exemplo abaixo, veremos que uma empresa no Simples Nacional no Estado de SP, que podia vender um item por R\$ 299,00 antes da Partilha, agora precisa vendê-lo por R\$ 318,64, em função da Partilha, do ICMS por dentro e da CAT 1/2016. Vejamos a formação de preço:

Custo de Produção		R\$137,50	
Rateio		R\$60,50	
Total Produção			R\$198,00	
		+10%	= R\$29,90	 Comissão
		+4,00%	= R\$11,96	 Impostos
		6,35%	= R\$18,98	 Partilha
Total			R\$60,84	
Total Geral			R\$258,84	
Lucro		+20%	= R\$59,80	
		Preço de Venda Calculado	R\$318,64	
		Preço de Venda Definido	R\$299,00	

IMPACTO
R\$ 19,64

CONCLUSÃO



DICAS PARA O CENÁRIO ATUAL:

Veja abaixo algumas dicas importantes para que sua operação e-Commerce e/ou Omni-Channel continue competitiva após as mudanças oriundas da Partilha ICMS:

- 1** **Refaça a formação de preços dos seus produtos e fique atento na hora de fazer promoções;**
- 2** **Reveja seus processos e como os impactos das mudanças pode afetar seus custos operacionais;**
- 3** **Busque um Sistema ERP que te ajude a fazer a formação de preços, a Partilha do ICMS e ajude na Geração das Guias.**

ADENDO

Em 17/02/2016 o Ministro Dias Toffoli suspendeu a eficácia da Cláusula Nona do Convênio 93/2015.

Em função disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional não estão mais obrigadas ao Convênio 93/2015 temporariamente, até que a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela OAB seja julgada.

Veja na íntegra a suspensão no link:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI5464.pdf>

O AUTOR



Samuel Gonsales

MBA em Gestão de Negócios e PÓS em Sistemas Integrados de Gestão (ERP)

Gerente de Produtos - e-Millennium

Professor Universitário - IBTA e SENAC

Articulista: e-Commerce Brasil, e-Commerce News, iMasters, TI Inside, TI Especialistas, ERP News, Administradores e muitos outros

Palestrante: Eventos de e-Commerce e TI

Vencedor Prêmio e-Commerce Brasil de Inovação 2015 - Categoria: Operações

Especialista em Sistemas de Gestão - ERP e e-Commerce acumulando mais de 17 anos de experiência